



Prefeitura de Nova Odessa



LEI Nº 2.652, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Autor: vereador Vagner Barilon e outros.

“Dá denominação de “Dante Oliveira Leite” à Rua Dez (10) do loteamento denominado Residencial imigrantes”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Dante Oliveira Leite” a Rua Dez (10) do loteamento denominado Residencial imigrantes.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 26 DE OUTUBRO DE 2012**

**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO**

A presente lei foi publicada em
30/10/12 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.